DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

PROTOCOLO DE ENTRADA
SUPPRI - SEMAD
Nº: 596/2020
DATA: 14/07/2020
HORÁRIO: 14:25
VISTO: Mariana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR ECO135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. E A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS – SUPPRI, PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 30.265.100/0001-00, com endereço à Avenida Bias Fortes, n.º 2007, Bairro Tibira, Curvelo/MG, CEP 35.790-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº SPP-RS, inscrito no CPF sob o nº e seu Diretor Superintendente, , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG inscrito nº CPF sob o nº , doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebra o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS – SUPPRI,** com endereço na Rod. Pref. Américo Renê Gianetti, 4103, Edifício Minas, 2º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo seu Superintendente, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que o empreendimento "Lote 135" do empreendedor ECO135 Concessionária de Rodovias S.A vem operando através de Termo de Ajustamento de Conduta desde 01/07/2018 nos termos do art. art. 32, §1°, do Decreto Estadual n° 47.383/2018, que dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que conforme solicitado nos Termos de Ajustamento de conduta pretéritos, fora formalizado processo de licença de operação corretiva, através do PA COPAM nº 26454/2018/001/2019;

CONSIDERANDO que, conforme atestado pela Papeleta de Despacho nº 30/2020 da SUPPRI, o empreendedor cumpriu os termos dos TACs, e encontra-se ambientalmente apto a operar através das medidas impostas neste termo;

ECO135 JURÍDICO

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 5007738/2020
Responsável: Mariana
Fl. nº

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintestermos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOCOMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, por meio do processo de licença de operação corretiva, com fiel atendimento às informações complementares, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPPRI, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

O processo de licença de operação corretiva, bem como o presente TAC, contemplará as atividades dos códigos: **E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários,** para a regularização corretiva da rodovia já implantada, não sendo autorizada qualquer atividade de duplicação **e, E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias**, para as atividades de melhoramento constante da rodovia, conforme estudos apresentados pelo empreendedor (DOC 5 – ATIVIDADES TAC, da CE ECO 135 2020 00175 DS, protocolo SEI n.º 1463712);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto deste TAC e da Licença de Operação Corretiva, empreendimento intitulado "Lote BR-135", que compreende os seguintes trechos rodoviários: **(1)** BR-135 - iniciando no km 367,65 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-122/251/365 - Contorno de Montes Claros) e findando no km 668,85 (Início da alça do Trevo do entroncamento da BR-135 com a BR-040(A) - São José da Lagoa), com extensão de 301,20 km; **(2)** MG-231 - iniciando no km 41,00 (Entroncamento da MG-231 com a LMG-754 - Perímetro Urbano de Cordisburgo) e findando no km 63,65 (Início da alça do entroncamento da MG-231 com a BR-040 - Paraopeba), com extensão de 22,65 km e (3) LMG-754 - iniciando no km 2,85 (Fim da alça do entroncamento da LMG-754 com a Avenida Brasil - Perímetro Urbano de Curvelo) e findando no km 42,95 (Entroncamento da LMG-754 coma a MG-231 - Perímetro Urbano de Cordisburgo), com extensão de 40,10 km, numa **extensão total de 363,95 km**, incluindo os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à Concessão. Os trechos rodoviários componentes do Lote possuem um total de 363,95 km de extensão, sendo a sua totalidade em pista simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção

ECO 135 JURÍDICO

DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

Ambiental – AIA, autorização para intervenção em recursos hídricos (outorga) ou anuência de Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente a **COMPROMISSÁRIA** deverá executar as medidas técnicas abaixo descritas, em relação à sua atividade, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Prazo</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Realizar separação de resíduos sólidos e dar destinação adequada aos comuns e perigosos gerados nas obras de recuperação, operação de estruturas de apoio e praças de pedágio e apresentar planilha com qualitativo e quantitativo destes resíduos e a comprovação das destinações.</td><td>Durante a vigência do TAC, com comprovações semestrais.</td></tr>
<tr><td>02</td><td>Implantar estrutura tecnicamente adequada para tratamento de efluentes líquidos oleosos (SAO) gerados na área de manutenção de equipamentos quando for o caso e comprovar por meio de relatório fotográfico.</td><td>Durante a vigência do TAC, com comprovações semestrais, caso ocorra.</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Realizar e comprovar a recuperação dos nove pontos cujos processos erosivos foram elencados na faixa de domínio e na ADA – Área Diretamente Afetada do empreendimento.
<table>
<tr><th>Rodovia</th><th>Código do Processo Erosivo</th><th colspan="2">Localização</th><th>Observações Relevantes</th></tr>
<tr><td>BR135</td><td>BR135-ER-027</td><td>386+650</td><td>Sul</td><td>Voçoroca na faixa de domínio</td></tr>
</table></td><td>180 (cento e oitenta) dias</td></tr>
</table>

ECOFAUNA JURÍDICO

MJB RJE

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

	BR135	BR135-ER-095	478+300	Sul	Erosões generalizadas	
	BR135	BR135-ER-098	478+920	Norte	Voçoroca longitudinal além da faixa de domínio	
	BR135	BR135-ER-118	485+450	Sul	Ravinas transversais	
	BR135	BR135-ER-125	498+200	Norte	Erosões generalizadas além da Faixa de Domínio	
	BR135	BR135-ER-149	535+000	Norte	Voçoroca	
	BR135	BR135-ER-238	651+050	Norte	Ravinas na faixa de domínio	
	MG 231	MG231-ER-025	54+350	Sul	Ravinas	
	MG 231	MG-231ER-037	57+620	Norte	Voçoroca longitudinal além da faixa de domínio	
04	Dar a destinação adequada dos efluentes líquidos gerados nos banheiros químicos das obras, bem como das estruturas de apoio, praças de pedágio, se for o caso, e apresentar documentação comprobatória.					Durante a vigência do TAC, com comprovações semestrais.
05	Destinar adequadamente os efluentes líquidos sanitários e oleosos gerados nos canteiros de obra quando da sua utilização e apresentar semestralmente documentação comprobatória.					Durante a vigência do TAC, com comprovações semestrais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir de 01 de julho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, devendo ainda todas informações apresentadas vir acompanhadas da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do responsável, quando couber.

ECOTRANS JURÍDICO

DS MJB DS RJE DS RR

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

PARÁGRAFO QUARTO – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TACs celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

a) Embargo total e imediato das atividades operacionais;

b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018

c) Multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida (Cláusula Segunda);

d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

ECOTIS JURÍDICO

DS MJB DS RJE DS RK

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos a partir do dia 01 de julho de 2020, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

ECOTRS JURÍDICO

DS MJB DS RJK DS RK

DocuSign Envelope ID: 527B775D-3B35-4830-8A05-6213331A2542

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

DocuSigned by:

Diretor Presidente
ECO135 Concessionaria de Rodovias S.A.

DocuSigned by:

Diretor Superintendente
ECO135 Concessionaria de Rodovias S.A.

DocuSigned by:

Superintendente
Superintendência de Projetos Prioritários

ECO135 JURÍDICO